

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PASSO DO SOBRADO – RS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º - A “ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PASSO DO SOBRADO”, fundado em 02 de julho de 2007, com base no Decreto Federal nº 66.862, de 08 de julho de 1970, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado e sede e foro na Avenida Alberto Jacobsen, 198, na cidade de Passo do Sobrado, (CEP 96685-000), estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A entidade poderá em suas relações externas, bem como no trato interno, inclusive neste estatuto ou outros regulamentos, se fazer identificar simplesmente como os “BOMBEIROS DE PASSO DO SOBRADO”.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PASSO DO SOBRADO tem por finalidades:

I – promoção do voluntariado em atividades voltadas a preservação e salvamento de vidas e patrimônio, em situação de incêndios, acidentes ou calamidades públicas;

II – zelar pelo prestígio e engrandecimento das atividades a que se propõe, procurando desenvolver o ideal dos serviços prestados á comunidade e a Pátria, por intermédio da valorização da ação voluntária;

III – estimular as relações de cooperação e entendimento entre seus dirigentes, associados, autoridades públicas, segmentos representativos das comunidades e demais organizações de bombeiros profissionais, civis, militares, no Brasil e exterior;

IV – organizar, promover, patrocinar e participar de congressos, seminários, palestras ou eventos similares com a finalidade de aprimoramento técnico ou troca de experiências sobre atividades de bombeiros, defesa civil e segurança comunitária;

V – manter, por iniciativa própria ou mediante convênios, cursos permanentes para formação de interessados em participar de atividades afins a seus objetivos, bem como de aperfeiçoamento e especialização para integrantes da associação, no Brasil e no exterior;

VI - desenvolver estudos permanentes para elaboração e constante atualização de doutrinas, processos, protocolos e métodos para emprego pelos associados dentro das atividades da associação em situações de rotina ou quando em apoio aos órgãos públicos em ações de Defesa Civil, notadamente em casos de desastres;

VII – colaborar com autoridades e comunidades em ações e campanhas que visem a preservação e/ou manutenção do meio ambiente, da saúde, da educação, da assistência social, da subsistência, do trabalho e dos direitos humanos;

VIII – manter publicações periódicas para difusão do ideário voluntário e atualização técnica das atividades afins;

IX – colaborar com comissões parlamentares, em todas as esferas do Poder, prestando assessoramento em assuntos de sua competência e interesse;

X – incentivar a adoção de mecanismos legais, fiscais e tributários que possibilitem o apoio governamental e facilitem a colaboração da iniciativa privada às atividades de bombeiros voluntários, bem como a geração de estímulos locais para valorização do pessoal integrado à associação;

XI – coordenar, supervisionar e programar, quando necessário, a aquisição, cedência, doação ou repasse em favor da associação, de veículos, equipamentos, utensílios, aprestos, uniformes e outros, cedidos, doados ou repassados por órgãos governamentais e/ou entidades estrangeiras ou privadas, mediante convênios ou acordos;

§ 1º. A entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais (Lei Federal nº 9.790/99, art. 1º - § Único).

§ 2º . Considera-se “desastre” para efeitos deste Estatuto, consoante **GLOSSÁRIO DE DEFESA CIVIL, MEDICINA DE DESASTRES E ESTUDOS DE RISCO** da Secretaria Nacional de Defesa Civil – Ministério da Integração Nacional, edição de 1998: “ o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais”.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, os **BOMBEIROS DE PASSO DO SOBRADO** observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei Federal nº 9.790/99, art. 4º, inciso I).

Art. 4º - Os **BOMBEIROS DE PASSO DO SOBRADO** se dedicarão às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio de doação de recursos humanos, físicos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei federal nº 9.790/99, art. 3º, § Único).

Art. 5º - Os **BOMBEIROS DE PASSO DO SOBRADO** disporão de um Regimento Interno, elaborado e mantido atualizado pela Diretoria, que, após aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, os **BOMBEIROS DE PASSO DO SOBRADO** se organizarão em tantas unidades internas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e normas previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PASSO DO SOBRADO**, é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo, Contribuinte e Honorário.

I – ASSOCIADO FUNDADOR – São pessoas físicas ou jurídicas, estas por intermédio de representantes credenciados, que assinaram a ata de fundação da entidade.

II – ASSOCIADO EFETIVO – São pessoas físicas participantes das atividades como bombeiros voluntários, integradas ao quadro social, após proposta individual aprovada pela Diretoria.

III – ASSOCIADO CONTRIBUINTE – São pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo não participando diretamente das atividades dos **BOMBEIROS DE PASSO DO SOBRADO**, contribuem com recursos financeiros ou materiais para sua manutenção.

IV – ASSOCIADO HONORÁRIO – São pessoas físicas ou jurídicas, que mesmo não participando diretamente das atividades, assim são distinguidas pelos **BOMBEIROS DE PASSO DO SOBRADO**, após proposta aprovada pela Diretoria.

§ 1º. A admissão de sócio em qualquer categoria, deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

§ 2º. Será excluído do quadro social todo aquele que deixar de cumprir suas obrigações para com a entidade e/ou cometer falta grave contra as disposições estatutárias dos **BOMBEIROS DE PASSO DO SOBRADO**, mediante decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

III – participar e colaborar com as atividades da instituição.

Art. 9º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, quites com as suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – participar das atividades da instituição.

Parágrafo Único. Das penalidades aplicadas, os sócios poderão no prazo de 15 (quinze) dias, após tomar ciência, recorrer á Assembléia Geral por escrito.

Art. 10 - Os Associados não respondem, solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO **BOMBEIROS DE PASSO DO SOBRADO** será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal (Lei Federal nº 9.790/99, art. 4º, inciso II).

Parágrafo Único – Os **BOMBEIROS DE PASSO DO SOBRADO** poderão remunerar, de acordo com o que for estipulado em Regimento Interno, os membros de sua Diretoria, desde que seja caracterizado vínculo empregatício, limitado ao valor estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal (Lei Federal nº 10.637/2002, art. 34 § Único).

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete privativamente á Assembléia Geral dos Associados:

I – eleger os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal;

II – decidir sobre as reformas no Estatuto;

III – decidir sobre a extinção da instituição;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – apreciar recursos de sócio excluído por decisão de outro órgão;

VI – destituir os administradores;

VII – aprovar o Regimento Interno;

VIII – aprovar as contas;

IX – decidir sobre a forma de votação: voto secreto ou aclamação.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, convocada na forma do artigo 15, para:

I – aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de, no mínimo, 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 16 - A Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos.

§ 1º. A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, pessoas físicas ou jurídicas, estas por seus representantes credenciados, e em segunda

convocação com qualquer número de presentes, decidindo sempre pela vontade da maioria simples, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo.

§ 2º. Para deliberar sobre a destituição dos administradores ou a alteração do estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada que não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 17 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios (Lei Federal nº 9.790/99, art. 4º, § II).

Art. 18 - A Diretoria será constituída por:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor-Executivo;

III – Diretor de Relações Comunitárias;

IV – Vice-Diretor Presidente;

V – Diretor de Comunicação Social;

VI – Diretor de Serviços Técnicos;

VII – Diretor de Desenvolvimento Tecnológico;

VIII – Diretor de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização;

IX – Diretor de Administração e Finanças;

X – Diretor de Segurança Operacional;

XI – Diretor de Defesa Ambiental;

XII – Diretor de Proteção Civil;

XVIII – Diretor de Atendimento Pré-Hospitalar;

XIV – Diretor de Logística e,

XV – Assessor Jurídico.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

Art. 19 - Compete a Diretoria:

I – elaborar e submeter á Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da instituição;

II – executar a programação anual de atividades da instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – manter o Regimento Interno atualizado e adequado aos propósitos da instituição;

VII – resolver casos omissos do Regimento Interno e deste Estatuto, observado o artigo 46.

Art. 20 - A Diretoria se reunirá, no mínimo uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º - A Diretoria não poderá deliberar sem a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º - Terão validade as decisões da Diretoria desde que tomada pela maioria dos presentes.

Art. 21 - Compete ao Diretor- Presidente:

I – representar a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PASSO DO SOBRADO** ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

V – cumprir outras atribuições previstas em Regimento Interno.

Art. 22 - Compete ao Diretor-Executivo:

I – Secretariar as reuniões e assembléias ordinárias e extraordinárias;

II – Redigir relatórios, ofícios e memorandos e qualquer outro documento solicitado pelo Diretor-Presidente;

III – Responsável por redigir atas;

IV – colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

V – realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Relações Comunitárias:

I – estabelecer contatos de interesse com organizações privadas e públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – estabelecer contatos de interesse com entidades do terceiro setor;

III – estabelecer contatos de interesse com organizações comunitárias, clubes de serviços, escolas, universidades, clubes de mães, associações da melhor idade e centros de voluntariado;
IV – colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

V – realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

Art. 24 – Vice-Diretor Presidente;

I – substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato de Diretor-Presidente e caso de vacância;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente;

IV – coordenar os trabalhos das demais Diretorias e unidades descentralizadas;

V – cumprir outras atribuições previstas em Regimento Interno.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I – difundir a imagem do “Bombeiro Voluntário”, demonstrando as vantagens e benefícios que sua existência proporciona as comunidades e ao País;

II – manter relacionamento com os meios de comunicação social para a divulgação de temas destacados para o voluntariado, abrangendo todas as áreas de interesse;

III – realizar todas as atividades de publicidade, propaganda e cerimonial da instituição;

IV – colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

V – realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Serviços Técnicos:

I – orientar aos associados, sobre o cumprimento de legislação atinentes a segurança contra incêndios e pânico;

II – orientar aos associados, quanto ao exame de plantas, realização de vistorias e emissão de pareceres, com autoridade para notificar, multar ou interditar, de acordo com a legislação vigente;

III – manter relacionamento técnico com o CREA-RS, com a finalidade de manter permanentemente atualizados os códigos municipais contra incêndio;

IV – colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

V – realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Tecnológico:

I – estudar e pesquisar o desenvolvimento ou aprimoramento de equipamentos motorizados, de extinção de incêndio e de salvamento;

II – estudar e pesquisar o desenvolvimento ou aprimoramento de materiais de uso individual ou coletivo que possam aumentar as condições de segurança dos usuários e eficácia das operações de salvamento ou extinção de incêndio;

III – estudar e pesquisar o desenvolvimento de equipamentos de comunicações e atendimento pré-hospitalar ajustados aos trabalhos de Bombeiros Voluntários;

IV – colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

V – realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização:

I – planejar, organizar e ministrar cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização com meios próprios ou mediante convênios, no Brasil e no Exterior;

II – participar e colaborar com as Organizações de Bombeiros Civis (OBCs) na realização de cursos e estágios internos;

III – propor e difundir normas, manuais, publicações e vídeos sobre recrutamento, treinamento e emprego de voluntários em atividades de bombeiros;

IV – colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

V – realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I – administrar as questões dos **BOMBEIROS DE PASSO DO SOBRADO**, atinentes á pessoal, material, patrimônio, compras, serviços, secretaria e expediente;

II - administrar a execução de contratos, convênios e termos de parceria, bem como supervisionar procedimentos contábeis, de acordo com a legislação vigente;

III – responder pela movimentação financeira da instituição;

IV – realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Segurança Operacional:

I – orientar aos seus associados efetivos sobre procedimentos de segurança em operações de socorro, nos aquartelamentos, no trânsito urbano e rural, nas rodovias, aeroportos, ferrovias, nos deslocamentos em comboio, na proteção de acampamentos provisórios, nas escoltas e na proteção das viaturas e equipamentos;

II – orientar seus associados efetivos sobre condutas operacionais em casos de ações terroristas, distúrbios civis, estado de pânico e desastres em massa;

III – orientar seus associados efetivos sobre atividades preventivas contra desastres, incêndios, pânico, sabotagens e ameaças a comunidade e serviços essenciais;

IV – colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

V – realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Defesa Ambiental:

I – orientar aos associados efetivos no tocante às medidas educativas e operacionais referentes a proteção e defesa ambientais;

II – orientar os associados efetivos quanto aos procedimentos referentes aos desastres, envolvendo substâncias perigosas e suas conseqüências para o meio ambiente;

III – orientar os associados efetivos e coordenar, quando necessário, operações referentes a incêndios florestais;

IV – colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

V – realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Proteção Civil:

I – orientar seus associados efetivos para os procedimentos de sua competência como integrantes dos sistemas municipais de Defesa Civil;

II – orienta-los para os procedimentos que envolvam o deslocamento provisório de pessoas, em razão de desastres, bem como sua acomodação e proteção em locais determinados pelas autoridades;

III – orienta-los quanto aos procedimentos para colaboração á comunidade durante as atividades de reconstrução e recuperação de danos;

IV – colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

V – realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Atendimento Pré-Hospitalar:

I – orientar seus associados efetivos quanto a execução dessas atividades em consonância com a legislação vigente, bem como sobre procedimentos operacionais em casos de desastres, envolvendo agentes bacteriológicos, químicos ou radioativos;

II – supervisionar a formação e adestramento de pessoal nessa área;

III – orientar a associação quanto a aquisição, manutenção e adaptação de viaturas e equipamentos especializados;

IV – colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

V – realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Logística:

- I – orientar a associação quanto a aquisição de viaturas, materiais e equipamentos especializados;
- II – orientar aos associados no tocante às atividades de manutenção, combustíveis, peças de reposição, transporte, estocagem e substituição de equipamentos;
- III – orientar aos associados efetivos quanto aos procedimentos para subsistência em operações fora do perímetro urbano e de longa duração;
- IV – colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;
- V – realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

Art. 35 - Compete ao Assessor Jurídico:

- I - prestar assistência jurídica, em qualquer campo do Direito, às atividades da instituição, por intermédio da análise e fornecimento do embasamento legal a atos e procedimentos da Diretoria;
- II – atuar na defesa e proteção dos interesses da instituição;
- III– colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;
- IV – realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

Art. 36 - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, escolhidos entre os associados fundadores ou efetivos.

§ 1º - O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima de três (3) membros, prevalecendo a decisão da maioria.

§ 2º - Os membros do Conselho escolherão, entre si, um Presidente e este por sua vez um Secretário.

§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 4º - Em caso de vacância, o suplente exercerá o mandato, pelo tempo que restar.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da instituição;
- II – opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei Federal nº 9.790/99, art. 4º, § III);
- III – requisitar ao Diretor-Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV – acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio dos **BOMBEIROS DE PASSO DO SOBRADO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 39 - Os recursos dos **BOMBEIROS DE PASSO DO SOBRADO** serão provenientes de:

I – mensalidades dos associados fundadores, corporativos e efetivos;

II – contribuições dos associados contribuintes;

III - campanhas junto a comunidade;

IV – receitas de festividades sociais que realizar;

V – subvenções dos poderes públicos;

VI – doações.

Art. 40 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41 - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei Federal nº 9.790/99, art. 4º, § V).

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 - A prestação de contas da instituição observará, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, no mínimo:

I – os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Tanto os membros da Diretoria quanto os do Conselho Fiscal deverão ser convocados para as respectivas reuniões desses órgãos, através de carta protocolada ou outra forma de comunicação a garantir-lhes ciência da reunião.

Art. 44 - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada, nas condições previstas no § 2º, do artigo 16.

Art. 46 - O ano social da entidade termina no mês de dezembro de cada ano.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, de acordo com a legislação e princípios gerais do Direito.

Art. 48 – A Associação poderá conveniar com o poder público, entidade não governamental ou ainda empresa privada para realização de eventos culturais, alusivos, comemorativos, e de lazer. Tendo como objetivo o entretenimento da sociedade e a preservação da cultura assim como aplicar possíveis recursos financeiros da realização do evento na compra de materiais e manutenção dos equipamentos da corporação.

Passo do Sobrado, 02 de Julho de 2015.

VILMAR JOSÉ SCHIMUNECK
Diretor-Presidente

JOICE ADRIANA A. SANTOS
Diretor-Executivo

EXTRATO ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PASSO DO SOBRADO (Art. 1º).

FUNDAÇÃO: em 02 de Julho de 2007 (Art. 1º).

SEDE: Avenida Alberto Jacobsen, 198, neste Município de Passo do Sobrado/RS (Art. 1º).

TEMPO DE DURAÇÃO: vigorará por tempo indeterminado (Art. 1º).

FINALIDADES: promoção do voluntariado em atividades voltadas a preservação e salvamento de vidas e patrimônio, em situação de incêndios, acidentes ou calamidades públicas (Art. 2º).

ADMINISTRAÇÃO: será administrada conforme Art. 11º, por: I – Assembléia Geral; II – Diretoria e III – Conselho Fiscal (Lei Federal nº 9.790/99, art. 4º, inciso II), sendo a Diretoria constituída por; Diretor-Presidente, Diretor-Executivo, Diretor de Relações Comunitárias, Vice-Diretor Presidente, Diretor de Voluntariado, Diretor de Comunicação Social, Diretor de Serviços Técnicos, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Diretor de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Segurança Operacional, Diretor de Defesa Ambiental, Diretor de Proteção Civil, Diretor de Atendimento Pré-Hospitalar, Diretor de Logística e Assessor Jurídico (Art. 36).

MODO POR QUE SE ADMINISTRA: de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, por ser uma Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos (Art. 1º).

DURAÇÃO DO MANDATO: o mandato da Diretoria será de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva (Art 18, § 2).

ELEIÇÃO: Por Assembléia Geral composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários (Art. 13, I).

REFORMA DO ESTATUTO: para deliberar sobre a destituição dos administradores ou a alteração do estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, que não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes (Art. 16, § 2).

OBRIGAÇÕES: os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação (Art. 10).

EXTINÇÃO: por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim (Art. 44).

DESTINO DO PATRIMÔNIO: no caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Art. 40).

VILMAR JOSÉ SCHIMUNECK
Diretor-Presidente